Instituto Federal de Alagoas - IFAL
Coordenação de Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental
Campus Marechal Deodoro – AL

O Presidente do Colegiado do Curso de Tecnologia em Gestão Ambiental, do Instituto Federal de Alagoas, *Campus* Marechal Deodoro, no uso de suas atribuições, torna pública a realização do processo de Eleição para Coordenador do referido Curso, conforme o inciso VII, art. 4º, da Portaria nº 1713/GR, de 1º de dezembro de 2010, que trata do regulamento dos Colegiados de Curso.

I - DA ELEIÇÃO

Art. 1º. O presente edital contém as normas para a realização da eleição do curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental do Instituto Federal de Alagoas, campus Marechal Deodoro.

Art. 2º. A eleição será realizada no dia 14 de agosto de 2018, durante a reunião de colegiado de curso, entre 15h às 16h, com votação direta e secreta, sendo vetado o voto por procuração, pelos correios ou outros meios eletrônicos.

Art. 3º. A urna será disposta no auditório do campus Marechal Deodoro no horário e data acima estabelecidos.

II - DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º. A inscrição dos candidatos será no período de 25 de julho de 2018 à 27 de julho de 2018, das 08 horas às 12 horas na coordenação de curso superior de Tecnologia em Gestão Ambiental.

Art 5º. Os candidatos deverão inscrever-se mediante requerimento fornecido pela comissão eleitoral.

Art. 6º. Podem se candidatar à vaga de coordenador de curso superior de Tecnologia em Gestão Ambiental docentes efetivos, membros do colegiado do curso em 2018.1.

III - DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

Art. 7º. A homologação das inscrições dos candidatos caberá à comissão eleitoral no prazo de 48 horas após o encerramento das inscrições, devendo o resultado ser divulgado nos murais oficias do campus Marechal Deodoro.

Art. 8º. Caberá recurso da impugnação da candidatura à comissão eleitoral no prazo máximo de 24 horas a partir da data de publicação.

IV - DOS ELEITORES

Art. 9º. Estão aptos a votar todos os membros do colegiado de curso em 2018.1.

Art. 10º. Para votar, o eleitor deverá apresentar documento original de identificação oficial com foto.

Art. 11º. Cada eleitor deverá votar única vez em apenas um candidato.

Art. 12º. A lista de eleitores será organizada pela comissão eleitoral, a partir dos dados fornecidos pela coordenação do curso.

VI - DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 13º. Cada voto corresponde a uma unidade e será computado em soma simples.

Art. 14º. Serão considerados votos nulos aqueles possuem qualquer tipo de rasura, que identifique o eleitor ou apresente mais de um candidato.

Art. 15º. Será eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos possíveis, de acordo com o número de membros do colegiado em 2018.1.

Art. 16º. No caso de registro de uma única candidatura observar se a quantitativo de votos obtidos pelo candidato em relação ao quantitativo de votos brancos e nulos.

Art. 17º. Será convocado novo processo eleitoral se a somatória de quantitativo de votos brancos e nulos for superior ao quantitativo de votos obtidos pelo candidato, sendo vedada aclamação do colegiado do curso.

Art. 18º. Será concedido o prazo de 24 horas, contados na divulgação oficial do resultado, para recurso ou impugnação do resultado. A comissão eleitoral tem prazo igual para analisar e deliberar sobre o recurso.

VII - PROPAGANDA DA CANDITATURA

Art. 19º. Será considerada propaganda da candidatura o período compreendido entre a homologação das inscrições e a véspera da votação.

Art. 20º. Será realizada uma sabatina com os candidatos à coordenação em 01 de agosto de 2018 no turno matutino.

Art. 21º. Será proibida ao candidato na campanha eleitoral:

I) veiculação de propaganda eleitoral no espaço físico destinado ao serviço administrativo do campus;
II) confecção e utilização de camisetas, bonés ou quaisquer brindes;
III) propaganda de boca de urna no dia da eleição.

VIII - DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 22º. Após apuração dos votos a comissão eleitoral, a vista dos resultados, informará ao Presidente do Colegiado e a Direção de Ensino do Campus o nome do candidato eleito afim de homologar o resultado da eleição, na conformidade do que dispõe este edital.

IX - DISPOSIÇÃO GERAIS

Art. 23º. Nenhum candidato poderá ser membro da comissão eleitoral.

Art. 24º. No dia da eleição não haverá suspensão das atividades administrativas ou acadêmica.

Art. 25º. Caberá recurso do resultado da eleição registrado na ata de apuração no prazo máximo de 24 horas sob estrita arguição de ilegalidade, para órgão deliberativo imediatamente superior.

Art. 26º. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela comissão eleitoral.

Dário Luiz Nicácio Silva
Coordenador do Curso Superior de tecnologia em Gestão Ambiental IFAL-MD